

 CEEE-D	PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO	Código NTD-00.036	Folha 1
	Título	Data da emissão 26.01.2010	
	REENERGIZAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS COM FORNECIMENTO EM MÉDIA TENSÃO	Data da última revisão	

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Normas Complementares
- 3 Definições
- 4 Condições Gerais
- 5 Condições Específicas
- 6 Vigência

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa as condições exigíveis para o atendimento da reenergização de unidade consumidora com fornecimento em média tensão no âmbito da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

2 NORMAS COMPLEMENTARES

As normas que complementam diretamente este texto são:

- CEEE-D - Regulamento de instalações consumidoras - Fornecimento em tensão secundária de distribuição - Rede de distribuição aérea - RIC BT;
- CEEE-D - Regulamento de instalações consumidoras - Fornecimento em média tensão - Rede de distribuição aérea - RIC MT;
- CEEE-D - PTD-00.001 Materiais para redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - PTD-00.002 Estruturas para montagem de redes aéreas de distribuição urbana secundária com cabos multiplexados;
- CEEE-D - PTD-00.004 Estrutura para Equipamentos;
- CEEE-D - PTD-00.006 Materiais para redes aéreas de distribuição especiais para orla marítima;
- CEEE-D - NTD-003 Ocupação ou travessia de faixa de domínio por redes de distribuição de energia elétrica;
- CEEE-D - NTD-00.060 Conexões em redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - NTD-00.064 Utilização de hastes pára-raios;
- CEEE-D - NTD-00.073 Encargos de serviços contratados em redes de distribuição e tabela de mão de obra;
- CEEE-D - STD-00.001 Simbologia para projeto, cadastramento e mapeamento de linhas aéreas de distribuição;
- CEEE-D - TTD-00.001 Terminologia para projeto e construção de linhas e redes aéreas de distribuição;
- CEEE-D - TTD-00.003 Termos relacionados com materiais e equipamentos utilizados em linhas e redes aéreas de distribuição;
- CEEE-GT - NDOMT-00.001 Utilização de faixas de linhas aéreas de transmissão;
- NBR-10068 Folhas de desenho - Leiaute e dimensões;
- NBR-13142 Desenho Técnico - Dobramento de cópia;
- NBR 15688 Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus - Padronização;

3 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Norma estão definidos nas normas TTD-00.001, TTD-00.003 e são complementados pelas seguintes definições.

3.1 Cadastro Ativo

Cadastro ativo é toda a instalação que apresenta faturamento de energia regular no sistema corporativo da CEEE-D, com as seguintes situações (SYNERGIA - sistema corporativo, da CEEE-D, utilizado na área comercial):

- a) novo com fornecimento - Instalação recentemente ligada sem ter ainda ocorrido o primeiro faturamento;
- b) ativo com fornecimento - Situação normal;
- c) ativo com corte em trâmite - Instalação listada para corte por falta de pagamento;

- c) ativo sem fornecimento - Instalação com fornecimento suspenso por falta de pagamento;
- e) ativo com religação em trâmite - Instalação listada para religação após o pagamento do débito que motivou a suspensão do fornecimento.

3.2 Cadastro Encerrado

Cadastro encerrado é toda a instalação que não apresenta faturamento de energia no sistema corporativo da CEEE-D, com as seguintes situações (SYNERGIA):

- a) encerrado com fornecimento - Instalação encerrada no cadastro, com medição no local;
- b) encerrado sem fornecimento - Instalação encerrada no cadastro, sem medição no local.

3.3 Padrão atual

3.3.1 Grupo A

Entrada de energia em cabina de alvenaria e caixa de medição, de acordo com o RIC/MT.

3.3.2 Grupo B

- a) entrada de energia em cabina de alvenaria e caixa de medição, de acordo com o RIC/MT, com transformador acima de 30kVA (220/127V) ou acima de 45kVA (380/220V);
- b) entrada de energia em poste, muro ou mureta, com transformador até 30kVA (220/127V) ou até 45kVA (380/220V).

Nota: Considerando que toda a ligação com fornecimento em MT ocorre através de aprovação de projeto, algumas divergências em relação a versão atual do RIC/MT podem ser aceitas, tais como: localização, acesso, etc., desde que a entrada esteja de acordo com o projeto original.

3.4 Padrão antigo

3.4.1 Grupo A

Entrada de energia com medição em poste, muro ou mureta.

3.4.2 Grupo B

Entrada de energia com medição em poste, muro ou mureta, com transformador acima de 30kVA (220/127V) ou acima de 45kVA (380/220V).

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Na elaboração de projetos que contenham redes aéreas devem ser utilizados símbolos e convenções prescritos pela STD-00.001. Quaisquer outros símbolos e convenções devem ser indicados nas respectivas plantas.

4.2 As plantas devem ser desenhadas nos formatos de papel especificados na NBR-10068, com exceção do formato A0.

4.3 Os projetos devem ser apresentados em cópia em papel e em mídia eletrônica.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Na definição dos critérios para efetivar a reenergização de unidades consumidoras com fornecimento em média tensão, as mesmas foram classificadas para efeito de tratamento desta Norma de acordo com o tipo de seu cadastro na área comercial.

5.1 Unidade consumidora com cadastro “Ativo sem fornecimento”

Efetivar a ligação, após vistoria da entrada de energia, devendo a mesma estar de acordo com o projeto original.

Havendo alguma irregularidade técnica na entrada de energia, a ligação não deve ser efetivada, devendo o consumidor ser notificado para proceder nas correções necessárias, através do responsável técnico e/ou empresa habilitada, mediante

apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, com descrição do(s) serviço(s).

5.2 Unidade Consumidora com cadastro “Encerrado”

5.2.1 Padrão Atual

Exigir apresentação de laudo técnico e ART (inspeção) do responsável técnico e/ou empresa habilitada.

O laudo técnico deve conter os dados da rede primária, características da subestação, sistema de proteção e sistema de medição, bem como declaração atestando que instalação encontra-se apta à reenergização e de acordo com o projeto original.

Se houver necessidade de adequação ou reforma da entrada de energia, devem constar no laudo técnico os serviços efetuados e na ART deve conter, além da atividade de inspeção, a de manutenção.

A vistoria da entrada de energia deve ser feita com base no projeto original, o qual deve estar disponível para a equipe.

Caso haja alguma irregularidade técnica na entrada de energia, a ligação não deve ser efetivada, devendo o consumidor ser notificado para proceder nas correções necessárias, através do responsável técnico e/ou empresa habilitada.

5.2.2 Padrão Antigo

Deve ser tratado como ligação nova:

- a) exigir a apresentação do projeto elétrico de acordo com o RIC/MT e normativas vigentes.
- b) fazer análise e liberação de carga.
- c) receber pedido de início de obra e de vistoria.
- d) emitir aviso de pronto.

5.3 Unidade consumidora com cadastro “Ativo”, com fornecimento suspenso a pedido do cliente (com ou sem medição no local)

Independente do padrão da entrada (antigo ou atual), tratar conforme item 5.2.1.

6 VIGÊNCIA

A presente Norma passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, e anula as disposições que com ela colidirem.

Elaborado pelo Departamento de Normalização/DPE e Grupo do RIC de MT.

Responsável pela Elaboração da Norma



Raul Fernando Ribeiro da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA RS N.º 032.661

Aprovada em 26 de Janeiro de 2010.



José Francisco Pereira Braga,
Diretor.